

Advogado: Antonio Eduardo Schramm De Souza - OAB RO0 4001
Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947
Advogado: Vera Lucia Paixao - OAB RO 206
Advogado: Igor Oliveira Marzani - OAB RO 10183
Representado: ROSILENE BATISTA DA SILVA
Advogado: Amanda Iara Tachini de Almeida - OAB RO 3146
Advogado: Antonio Eduardo Schramm De Souza - OAB RO0 4001
Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947
Advogado: Vera Lucia Paixao - OAB RO 206
Advogado: Igor Oliveira Marzani - OAB RO 10183
2. INSTRUÇÃO PJe n. 0600292-75.2024.6.22.0000
Origem: Porto Velho/RO
Relatora: Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Geração de Mídia
Requerente: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Porto Velho, 9 de agosto 2024
Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EDITAIS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES INSERVÍVEIS Nº 3/2024

Cartórios Eleitorais - RO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, por meio de sua Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis (Portaria n. 113/2024 - [1209276](#)), TORNA PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal, Estados e Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n.10.936/2022 c/c art. 8º do Decreto n.9.373/2018, que procederá ao desfazimento de bens considerados inservíveis localizados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, e classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, em conformidade com o art. 76, inciso II, Alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 9.373/2018 com alterações, e demais legislações pertinentes, e ainda autorização superior registrada no Processo de Desfazimento nº 0001016-24.2023.6.22.8000. Os interessados na obtenção de doações dos bens inservíveis deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital contempla o desfazimento de bens classificados em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto n. 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Os bens que serão doados, de acordo com o estado em que se encontram, vida útil, tempo de utilização e finalidade, foram classificados pela Comissão como ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis, conforme consta na manifestação ([1209321](#)) :

Art. 3º, Decreto 9373/2018 - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

1.3 Os bens recebidos em doação deverão ser destinados à atividade fim prestada pelo beneficiário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

2.1. As solicitações deverão ser protocoladas no TRE-RO até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital e os pedidos de doação deverão ser dirigidos ao Juiz da Zona Eleitoral, com a indicação do número deste Edital e com o tipo de material que tenha interesse em receber.

2.2. Ficará a cargo da Comissão e do Chefe de Cartório a separação prévia dos itens em lotes para posterior entrega aos donatários, de acordo com a ordem de protocolização do requerimento.

2.3 Os requerentes entregarão as documentações solicitadas às Zonas Eleitorais, e esta comissão, após o recebimento dos respectivos documentos enviados pelas Zonas Eleitorais, realizará os devidos cadastramentos dos interessados em sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital e que estejam com a documentação regular até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

3.2 O interessado deverá encaminhar juntamente ao pedido de doação os seguintes documentos:

a) Para órgãos da Administração Pública direta e indireta:

a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.2) Instrumento legal que investiu o agente dando-lhe poderes para assinar o Termo de Doação;

a.3) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.1", com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

a.4) Indicação do responsável, com telefone e-mail, que receberá as comunicações sobre prazos, data da retirada dos bens e o Termo para assinatura.

b) Para as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

b.1) Estatuto Social;

b.2) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

b.3) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.4) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

4.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.2. Havendo mais de um órgão ou instituição requerente do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de protocolo das solicitações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo para as instituições interessadas apresentarem solicitação de bens acompanhada da documentação consignada no item 3, será de até 5 dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

5.2. O resultado com o nome dos órgãos e entidades donatários e os termos de doações serão publicados no Portal da Transparência do site do TRE-RO e no DJE no prazo de até 30 dias úteis, após a conclusão das doações.

5.3. O/A Chefe de Cartório entrará em contato e procederá a convocação dos órgãos interessados, com a devida certificação nos autos, ou comunicação eletrônica no endereço informado pela requerente no ato da manifestação de interesse pelos bens a serem doados.

5.4. O prazo para o donatário devolver o Termo de Doação devidamente assinado, será de até vinte e quatro horas a contar da sua retirada.

5.5. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com o Chefe de Cartório.

5.6. Os bens que não forem retirados no prazo fixado acima serão destinados a outro órgão interessado, observando-se os critérios de preferência previstos neste Edital.

5.7. Endereço de retirada dos materiais: Anexo II ([1209293](#)) Endereço das Zonas Eleitorais;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1. As despesas com a coleta, carregamento e o transporte dos bens doados ficarão sob a responsabilidade e ônus do donatário / beneficiário.

6.2. Não será permitida a devolução de materiais em nenhuma hipótese.

6.3. O Alienatário se responsabilizará pela destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos bens inservíveis recebidos em doação, nos termos do Decreto Federal 9.373/2018, art. 2º, III e art. 9º, e termo a ser assinado no ato da coleta dos materiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral responsável pela doação, após manifestação do Chefe de Cartório e da Comissão.

7.2 - Concluídas as doações, a Comissão providenciará o relatório conclusivo e o submeterá à análise e homologação da Diretoria-Geral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS E RELATÓRIOS

1. Relação de bens que disponíveis para doação - ANEXO I ([1201967](#)) Bens Inservíveis;

2. Endereços das Zonas Eleitorais - ANEXO II ([1209293](#)) Endereço das Zonas Eleitorais;

9. CLÁUSULA NONA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Resolução CNJ n. 215/2015, o Edital e seus anexos, e o Resultado da Doação poderão ser acessados por meio do link: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/alienacao-de-bens-desfazimento-de-ativos/doacao-de-bens-2024>, Portal da Transparência - Doações de Bens 2024.

10. A Comissão

I - Rodrigo Katibone Holanda, Assessoria Jurídica da SAOFC;

II - Michel Andrade do Nascimento, Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Júnior, Seção de Contabilidade Gerencial;

IV - Josivane Adelino Ferreira, Seção de Almoxarifado.